



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 176/2021

PROTOCOLO Nº 2063/2021

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO. PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

1- DO RELATÓRIO

O projeto trata do Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2022 a 2025 estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesa de capital e despesas correntes com o objetivo de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

2- DO PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual consiste no planejamento conjuntural de longo prazo, com vistas à promoção de do desenvolvimento econômico e da estabilidade econômica.

No seu bojo, devem estar previstas todas as despesas, metas, prioridades e programações dos próximos 4 anos. Justamente por isso, *nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade* (art. 167, §1º da CRFB/88).

Segundo dispõe o art. 165, §1º, da CRFB/88, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

3- DA COMPETÊNCIA, DA INICIATIVA E DA ESPÉCIE LEGISLATIVA ADEQUADA





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 176/2021

PROTOCOLO Nº 2063/2021

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

Em relação **a matéria**, o projeto não contém vício de competência.

A Constituição Federal de 1988 outorgou à União e aos Estados a competência concorrente para legislar sobre orçamento (artigo 24, inciso II), cabendo ao município diante da autonomia financeira municipal propor projeto de lei que trata do seu orçamento.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba prevê no seu artigo 8º, inciso I que cabe ao Município elaborar os seus orçamentos.

Portanto não resta dúvida quanto a competência do Município para legislar sobre o seu orçamento.

Quanto **a iniciativa**, também não há nenhum vício.

A Lei Orgânica do Município de Indaiatuba prevê no seu artigo 75, inciso VI e 110, inciso II que compete ao Prefeito enviar à Câmara a Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsão que está em simetria com as previstas na Constituição Federal de 1988 em relação a iniciativa privativa de lei do Chefe do Poder Executivo¹.

No mais, a **lei ordinária é espécie legislativa adequada**, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

4- QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS DO PLANO PLURIANUAL

Quanto ao prazo de apresentação não há irregularidade, o Município no exercício da sua competência previu na sua Lei Orgânica que o Projeto do Plano Plurianual deverá ser

¹ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)III - os **orçamentos anuais**".



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 176/2021

PROTOCOLO Nº 2063/2021

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

apresentado até 04 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, ou seja, até 31 de agosto².

No presente caso, o projeto foi protocolado no dia 16 de agosto, dentro do prazo legal.

Por conseguinte, os princípios básicos que balizam o Plano Plurianual são a identificação dos objetivos e da prioridade do Governo, a integração do planejamento e do orçamento; a promoção da gestão empreendedora; a garantia da transparência; o estímulo às parcerias; a gestão orientada para resultados; e a organização das ações de Governo em programas.

O projeto veio instruído com os seguintes anexos: fontes de financiamento dos programas governamentais; descrição dos programas governamentais/meta/custos; da unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental e da previsão da estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras do plano plurianual.

Ademais, na justificativa o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, declarou que visando assegurar a transparência e ampliar a participação popular foi disponibilizada uma ferramenta interativa no site da Prefeitura Municipal, no período de 10/03/2021 a 30/06/2021 para que através do preenchimento de um formulário eletrônico fossem coletadas sugestões e prioridade para que munícipes interessados pudessem elencar as demandas consideradas prioritárias.

Assim, não se vislumbra nenhuma irregularidade na elaboração do Projeto de Lei.

5- DO TRÂMITE LEGISLATIVO DO PROJETO DE LEI

² “Art. 209 – **Até a entrada em vigor da lei complementar federal** a que se refere o § 9º do art. 165 da Constituição Federal, as propostas de lei a que se refere o art. 110 desta lei deverão observar as seguintes normas:

I – até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro para o Executivo Municipal encaminhar o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, e até o encerramento da sessão legislativa, para o Legislativo devolve-lo para sanção”.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 176/2021

PROTOCOLO Nº 2063/2021

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

Quanto ao trâmite e aprovação do projeto de lei, no caso do Plano Plurianual algumas peculiaridades deverão ser observadas.

Em cumprimento da transparência da gestão e a possibilidade dos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos é necessária a realização de uma audiência pública para dar publicidade ao presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já no que tange a possibilidade da realização de emendas, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (artigo 209 §2º), prevê que serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamentos que sobre elas emitirá parecer, não podendo rejeitá-las ou arquivá-las; devendo todas serem apreciadas em plenário.

No que tange a análise pelas Comissões Permanentes da Câmara, o artigo 209§1º, prevê que o presente projeto deverá ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 209§9º, a proposta orçamentária deverá ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa, com discussão em dois turnos e quórum de maioria simples dos membros (artigo 177§2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba).

6- DA CONCLUSÃO

O presente parecer analisou somente os aspectos materiais e jurídicos da presente peça orçamentária não se adentrando em aspectos técnicos financeiros que deverão ser analisados pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

Cumprido ressaltar que o presente parecer não tem força vinculante, cabendo o respeitável Presidente decidir acerca do regular trâmite do projeto.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 176/2021

PROTOCOLO Nº 2063/2021

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba- SP, 18 de agosto de 2021.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba